

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
Subsecretaria da 8ª Turma

Portaria Nº 1, DE 25 DE maio DE 2017.

A DESEMBARGADORA FEDERAL TÂNIA MARANGONI, PRESIDENTE DA OITAVA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de conferir agilidade aos julgamentos colegiados e de desburocratizar os procedimentos relativos à sua realização para o atendimento ao princípio da celeridade processual;

Considerando a enorme e crescente plethora existente na área previdenciária;

Considerando as funcionalidades de pauta eletrônica disponíveis nos sistemas processuais GEDPRO e PJe para a realização das sessões de julgamento;

Considerando o caráter preferencial do encaminhamento das comunicações oficiais por meio eletrônico;

Considerando as inovações no ordenamento jurídico advindas do Capítulo II do Título I do Livro III da Parte Especial do novo Código de Processo Civil e

Considerando o cronograma das sessões de julgamento da Oitava Turma para o segundo semestre de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. O julgamento colegiado dos processos distribuídos na Oitava Turma poderá ser realizado por meio exclusivamente eletrônico, a critério do(a) respectivo(a) Desembargador(a) Federal Relator(a), de acordo com o cronograma anexo.

Art. 2º. Entre a data de publicação da pauta e a da sessão de julgamento eletrônica decorrerá, pelo menos, o prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º. A intimação das partes da inclusão do feito em pauta de julgamento de sessão não presencial incluirá a ressalva para que manifestem eventual discordância, relativamente ao julgamento virtual, até o dia e horário designados para o início da sessão, advertindo-as de que a objeção ou o pedido de sustentação oral implicará o adiamento do julgamento para a primeira sessão presencial seguinte.

§ 2º. O disposto no § 1º aplica-se, no que couber, nos casos de sua intervenção, ao membro do Ministério Público Federal, que poderá encaminhar as suas manifestações ao correio eletrônico da Subsecretaria da Oitava Turma (utu8@trf3.jus.br).

§ 3º. Na sessão realizada em ambiente exclusivamente eletrônico, poderão ser apresentados em mesa, a critério do(a) Desembargador(a) Federal Relator(a), os processos cujo julgamento, em sessão presencial, tiver sido expressamente adiado para a primeira sessão eletrônica seguinte e, a critério do(a) Presidente da Oitava Turma, a fim de dar prosseguimento, aqueles cujo julgamento tiver sido suspenso com fulcro nos

artigos 942 do Código de Processo Civil e 53 e 260 do Regimento Interno desta Corte, desde que as partes tenham sido intimadas, nos termos do disposto no § 1º.

Art. 3º. Ficam designadas as sessões ordinárias dos dias 10/07/2017, 07/08/2017, 04/09/2017, 02/10/2017 e 13/11/2017 para o julgamento de processos em ambiente exclusivamente eletrônico, dentre as previstas no cronograma de julgamentos do segundo semestre de 2017, conforme registrado na relação anexa.

§ 1º. O gabinete do(a) Desembargador(a) Federal Relator(a) deverá disponibilizar o(s) relatório(s) e voto(s) no espelho de pauta do sistema informatizado (GEDPRO ou PJe), no prazo indicado em cronograma interno, para a análise dos demais Desembargadores Federais integrantes da Oitava Turma ou do(a) Desembargador(a) Federal convocado(a) para completar quórum nesta Turma.

§ 2º. Os autos físicos deverão estar à disposição para consulta na Subsecretaria da Oitava Turma, no prazo indicado no cronograma anexo.

§ 3º. As divergências, os pedidos de vista e as demais observações deverão ser registradas, impreterivelmente, até o dia e horário designados para o início da sessão de julgamento eletrônica.

§ 4º. A ata provisória da sessão anterior será previamente encaminhada aos correios eletrônicos institucionais indicados pelos Desembargadores Federais integrantes da Oitava Turma, para leitura, discussão e aprovação.

§ 5º. As proclamações provisórias dos resultados dos julgamentos serão previamente encaminhadas aos correios eletrônicos institucionais indicados pelos julgadores mencionados no § 1º.

§ 6º. Eventuais impugnações a respeito da ata da sessão anterior ou observações acerca dos resultados a serem proclamados deverão ser anotadas no prazo estipulado no § 3º, sendo que, no silêncio, a ata será considerada aprovada e as proclamações serão consideradas definitivas. Em seguida, o(a) Senhor(a) Secretário(a) da Oitava Turma procederá à publicação da ata da sessão anterior no órgão oficial e ao lançamento dos resultados dos julgamentos e encerramento da sessão no sistema eletrônico.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Regina Marangoni, Desembargadora Federal Presidente da Oitava Turma**, em 26/05/2017, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2793688** e o código CRC **94189CC5**.